

2021

2022

Plano de Contingência da Infecção COVID-19 ATUALIZADO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS



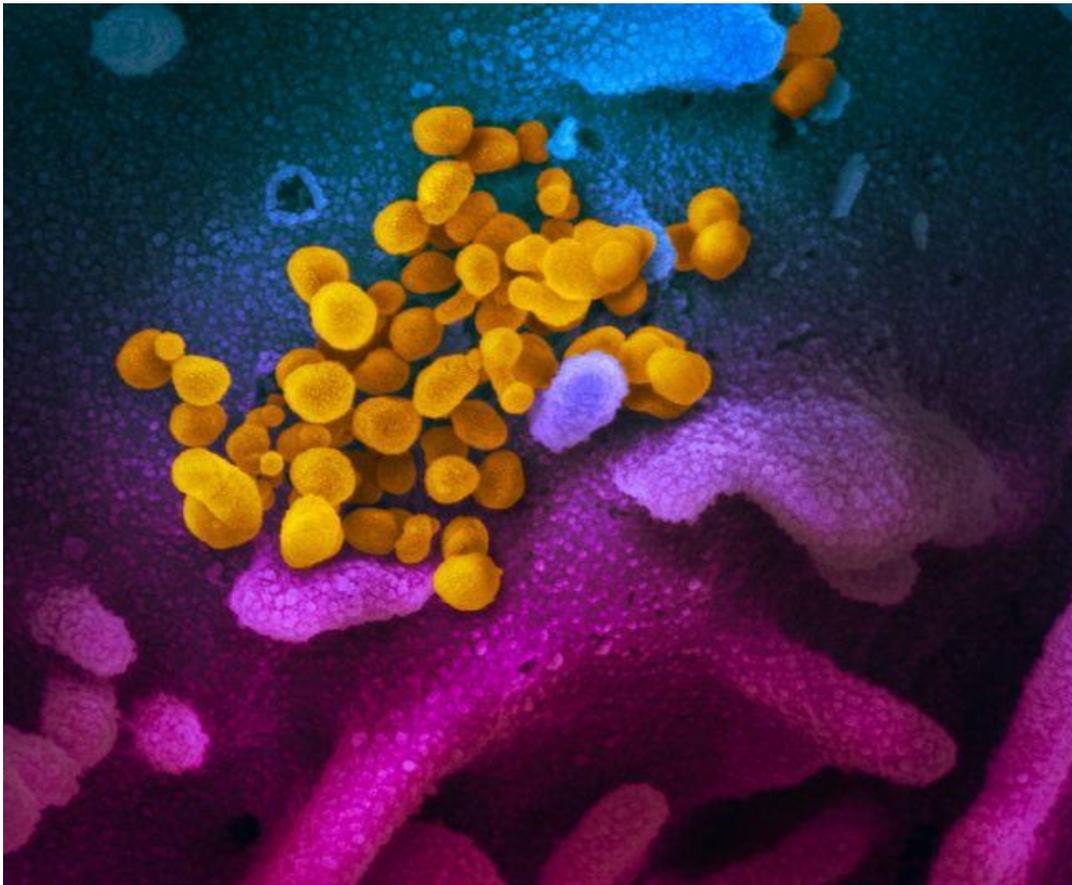


Fig. 1 - Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19 (a amarelo na imagem)

Índice

A. ENQUADRAMENTO	4
1. CORONAVÍRUS/COVID-19	4
3. PERÍODO DE INCUBAÇÃO	5
4. PRINCIPAIS SINTOMAS	5
B. PLANO DE CONTINGÊNCIA	6
1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS ESPECÍFICOS	6
2. PREVENÇÃO DA INFEÇÃO E MEDIDAS PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE COVID-19	8
3. PROCEDIMENTOS PERANTE A IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO PROVÁVEL/POSSÍVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO	9
4. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	13
5. EFEITOS POSSÍVEIS DA INFEÇÃO POR COVID-19 NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS	24
6. CONTACTOS DE SAÚDE ÚTEIS	33
7. BIBLIOGRAFIA	35
Anexo I.....	36
Anexo II.....	37
Anexo III.....	39
Anexo IV.....	40
Anexo V.....	42
Anexo VI.....	46
Anexo VII.....	52
Anexo VIII.....	53
Anexo IX.....	54
Anexo X.....	55

A. ENQUADRAMENTO

Atendendo à evolução da situação epidemiológica e à necessidade de assegurar o próximo ano letivo de 2021/2022, procedemos à revisão do Plano de Contingência de 1 de setembro de 2020 de modo a assegurar a continuidade de um conjunto de medidas que mitigue a possibilidade de contágio e permita o bom funcionamento das atividades letivas presenciais.

Este **Plano de Contingência Atualizado** foi elaborado de acordo com a estrutura proposta pela DGAEP (*Direção Geral da Administração e do Emprego Público*) e ainda com o Referencial Escolas – Controlo da transmissão da Covid-19 em contexto escolar 2021/2022. As alterações apresentadas para este ano letivo são pouco significativas. Há alterações de terminologia, nomeadamente “ os casos suspeitos “ são agora identificados como “ caso provável “ ou “ caso possível “ e “ caso confirmado” critérios clínicos de acordo com a Norma nº 020/2020 da DGS. Os diversos cenários identificados como surtos surgem agora discriminados como “cluster” e “surto”. Há uma forte recomendação que os alunos de 1º ciclo utilizem a máscara dentro do espaço escolar.

Este Plano define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta das escolas do agrupamento neste contexto, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando o regresso às aulas em regime presencial.

A aplicação das medidas previstas no Plano de Contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1. CORONAVÍRUS/COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, tal como a COVID-19. Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

2. O QUE É A COVID-19?

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vômitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a. Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- b. Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

As medidas preventivas a instituir no âmbito da COVID-19 deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

3. PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 1 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas *Autoridades de Saúde*, sendo o período médio de incubação de 5,1 dias.

4. PRINCIPAIS SINTOMAS

Os sinais e sintomas da COVID-19 variam em gravidade, desde a ausência de sintomas (sendo assintomáticos) até febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), tosse, dor de garganta, cansaço e dores musculares e, nos casos mais graves, pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, septicémia, choque séptico e eventual morte.

Os dados mostram que o agravamento da situação clínica pode ocorrer rapidamente, geralmente durante a segunda semana da doença.

Foi também verificada anosmia (perda do olfato) e em alguns casos a perda do paladar, como sintoma da COVID-19.

B. PLANO DE CONTINGÊNCIA

1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS ESPECÍFICOS

1.1. São consideradas medidas de prevenção diárias (códigos de conduta)

- a) Impedir a entrada na escola a qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outra) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;

Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;

Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;

Anosmia (Perda Completa de Olfato), ageusia (Falta Completa de Paladar) ou disgeusia (Distorção Persistente do Paladar), de início súbito.

- b) Higienizar as solas dos sapatos à entrada da escola.
- c) Usar, obrigatoriamente, máscara em todo o espaço escolar (no início de cada período será fornecido um kit com 3 máscaras sociais a todos os elementos da comunidade educativa) – dentro do espaço escolar os alunos só podem utilizar máscara fornecida pela escola ou máscara cirúrgica. No 2º, 3º ciclos e secundário é obrigatória, independentemente da idade dos alunos no 1º ciclo – 6 a 9 anos – a sua utilização é fortemente recomendada. Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização da máscara não está recomendada. A utilização da máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica do indivíduo.
- d) Seguir a sinalização colocada nos espaços.
- e) Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos, ou desinfetar as mãos, utilizando um produto biocida desinfetante tipo 1.
- f) Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas.
- g) As mãos devem ser secas com toalhetes de papel, estando proibida a utilização de equipamentos com jatos de ar.
- h) Usar, em alternativa, para a higiene das mãos, uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- i) Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar.

- j) Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida (ver ANEXO I).
- k) Cumprir a etiqueta respiratória, ou seja, tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos (ver ANEXO III).
- l) Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- m) Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.
- n) Impedir cumprimentos com contacto físico (ao cumprimentar as outras pessoas, o melhor é evitar cotoveladas, porque estas colocam-nos a menos de um metro de distância da outra pessoa). *Tedros Adhanom Ghebreyesus*, o responsável da OMS, sugere o gesto de levar a mão ao coração, mantendo sempre uma distância de, no mínimo, 1,5 metros em relação a outra pessoa.
- o) Manter o distanciamento físico dentro do espaço escolar (mínimo 1 m);
 - a separação de mesas;
 - a definição de circuitos no recinto escolar;
 - a segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
 - a alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
- p) Cumprir as regras de ocupação das salas comuns de convívio e trabalho, de pessoal docente e não docente.
- q) Não partilhar objetos, material escolar nem alimentos sólidos e líquidos.
- r) Não partilhar produtos de higiene.
- s) Cumprir as disposições afixadas nos folhetos informativos existentes no espaço escolar.
- t) Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre.
- u) Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Norma n.º 019/2020 da DGS e o Plano de Promoção da Operacionalização da Estratégia de Testagem em Portugal SARS-CoV-2. Deverão ser implementados rastreios laboratoriais, de acordo com a avaliação de risco em cada momento, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica, não só no que se refere ao contexto geográfico (concelhos com maior incidência), mas também em termos de cobertura vacinal (em função das coortes de idade/nível de ensino). Estabelecer uma comunicação empática e forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas.

Nota: A evidência científica indica que a incidência de casos de infeção por SARS-CoV-2, e mesmo de surtos, em contexto escolar está correlacionada com a incidência da infeção na comunidade, designadamente através de contágios que ocorrem fora da escola. Por esse motivo, o esclarecimento e o envolvimento de toda a comunidade escolar são essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.

2. PREVENÇÃO DA INFEÇÃO E MEDIDAS PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE COVID-19

2.1. Disponibilização de equipamentos e produtos e higienização dos espaços

- a) Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) disponível nos locais a frequentar (entrada da escola, entrada dos pavilhões, salas de aula, casas de banho, área de “isolamento” e espaços de ocupação comum), acompanhada de informação sobre os procedimentos de higienização das mãos.
- b) Tapetes para higienização das solas dos sapatos à entrada da escola.
- c) Máscaras de uso obrigatório, (no 2º, 3º ciclos e secundário) e fortemente recomendada no 1º ciclo, fornecidas pela escola (1 kit de três máscaras sociais por período). Dentro do recinto escolar os alunos só poderão utilizar as máscaras fornecidas pela escola ou máscaras cirúrgicas.
- d) Máscaras, protetor ocular, bata impermeável (preferencialmente) ou avental impermeável), com uso de farda; e luvas laváveis a utilizarmos, obrigatoriamente, por quem realiza a limpeza e desinfeção das áreas mais frequentadas (salas de aula, casas de banho e espaços de uso comum).
- e) Toalhetes de papel para a secagem das mãos, nas instalações sanitárias e em outros locais onde seja possível a higienização das mãos.
- f) Equipamentos de limpeza **de uso único**, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, os equipamentos devem ser limpos e desinfetados após a sua utilização (ex. baldes e cabos), devendo ser utilizados uma só vez na situação em que existe um **Caso Confirmado**. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis
- g) Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar).
- h) Utilização de mesas e cadeiras passíveis de ser higienizadas.
- i) As salas de aula devem permanecer arejadas em todos os períodos, devendo para isso o professor manter portas e janelas abertas, sempre que possível (porta da sala

deve ser encerrada durante o intervalo grande, durante a hora de almoço e quando a turma se desloca para o pavilhão gimnodesportivo ou salas específicas).

- j) Os espaços frequentados por muitos indivíduos simultaneamente (cantina, bufete, papelaria/reprografia, biblioteca, salas de convívio e trabalho), têm regras estritas de frequência.

2.2. Sala de Isolamento – A existência de uma **área de isolamento** visa impedir a exposição e infeção dos vários elementos da comunidade escolar, tendo como principal objetivo evitar a propagação da doença.

Na escola-sede do agrupamento, um dos gabinetes destinado à receção de encarregados de educação foi transformado em *sala de isolamento*, tendo sido munido das condições físicas e materiais para o efeito (ventilação natural, revestimentos lisos e laváveis, telefone, cadeiras e sofás, *kit* com água e alimentos não perecíveis, contentor de resíduos com abertura não manual, SABA – solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e FP2, luvas descartáveis e termómetro).

NOTA: A deslocação para a área de isolamento deve efetuar-se evitando os locais de maior aglomeração de pessoas (segundo percursos previamente determinados – VER ANEXO VI).

2.3. Diligências a efetuar na presença de um caso possível ou provável de infeção por COVID-19

- a) Acionar o *Plano de Contingência para COVID-19*.
- b) Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela *Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local* e meios de comunicação oficiais.

2.4. Informação e formação de professores e assistentes operacionais

- a) O *Plano de Contingência Específico do Agrupamento*, devidamente atualizado e adaptado à nova realidade, será divulgado a todos os elementos da comunidade educativa, através do site oficial e página do Facebook do Agrupamento.
- b) Os esclarecimentos, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 devem, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, dar conhecimento das medidas de prevenção instituídas.
- c) A (in)formação a docentes, assistentes técnicos e operacionais, quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito nas escolas, é prioritária.

3. PROCEDIMENTOS PERANTE A IDENTIFICAÇÃO DE UM CASO PROVÁVEL/POSSÍVEL DE COVID-19 DENTRO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO.

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º20/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

- 3.1. De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente, como critérios clínicos, infeção respiratória aguda (febre, tosse persistente ou agravamento de tosse habitual ou dificuldade respiratória).
- 3.2. Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito dirige-se ou é encaminhado para a área de **isolamento**, definida no plano de contingência e pelos trajetos definidos no mesmo e é contactado o **ponto focal** previamente designado pela Direção do estabelecimento de ensino.
- 3.3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
- 3.4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino

pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Contacto da linha SNS 24 **(808 24 24 24)**.

Se é utente do **ACES Gaia*** e tem febre, tosse ou falta de ar contacte o **220 411 193*** ACES/Gaia inclui todas as unidades de saúde de Afurada, Avintes, Canidelo, Mafamude, Oliveira do Douro, Santa Marinha, Vilar de Andorinho

Se é utente do **ACES/Espinho-Gaia*** e apresenta sintomas de COVID-19 ligue (dias úteis, das 8h às 20h)

- **969 411 897**
- **969 411 856**

* ACES Espinho Gaia inclui todas as unidades de saúde de Arcozelo, Canelas, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, Serzedo, S. Félix da Marinha e Valadares.

<http://www.cm-gaia.pt/pt/informacao/covid-19/contactos-saude/>

- 3.5. Tratando-se de um caso provável/possível, deve proceder-se ao arejamento, limpeza e desinfeção dos locais em que a pessoa esteve e qualquer pessoa que tenha estado em contacto deve desinfetar as mãos com solução antisséptica de base alcoólica.
- 3.6. O profissional de saúde do SNS 24 ou outro contacto estabelecido dará as indicações que a escola ajudará a concretizar.
- 3.7. Posteriormente, a escola
 - a) Providencia a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento.
 - b) Reforça a limpeza e desinfeção, principalmente das superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas.
 - c) Dá especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este).
 - d) O doente será seguido pela sua equipa de saúde familiar.
- 3.8. Na sequência da triagem telefónica:
 - **Se o caso não for considerado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

- **Se o caso for considerado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **Autocuidado:** vigilância clínica e isolamento no domicílio;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda (ADR-Comunicação, ADR-C) nos **Cuidados de Saúde Primários**.
 - Avaliação Clínica em áreas dedicadas a doentes com suspeita de Infecção Respiratória Aguda nos ADR-U dos hospitais e **Serviço de Urgência**, Intervenção de Emergência Médica pré-hospitalar através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU) do INEM.

Nota: Independentemente do encarregado de educação ter contactado ou não o SNS24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

3.9. Caso exista um caso provável ou suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso provável ou possível**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada e respeitar, sempre que possível o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes sempre forem a pé e no carro, viajar em lugares diametralmente opostos, bem como assegurar arejamento adequado do veículo abrindo as janelas. Após terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser desinfetadas.

4. PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

4.1. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

Determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático, avaliando e registando a temperatura corporal 2 vezes por dia (manhã e noite) e estando atento ao aparecimento de novos sintomas, ou agravamento dos mesmos, compatíveis com infeção por SARS-CoV-2, de acordo com a Norma n.º 004/2020 da DGS; se os sintomas se agravarem ou surgirem outros, deve contactar o SNS 24. Como auxiliar de monitorização dos sinais relativos à situação pulmonar, pode utilizar um oxímetro de dedo que permite medir a taxa de oxigenação do sangue, ou seja a percentagem de oxigénio na circulação sanguínea. Este exame (oximetria) é importante quando há suspeita de doenças que prejudicam ou interferem com o funcionamento dos pulmões, doenças cardíacas ou doenças neurológicas. Uma taxa de oxigenação do sangue baixa pode indicar a necessidade de fazer tratamento com oxigénio para correção adequada.

Se o resultado laboratorial indicar estar perante um caso confirmado, a Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:

- Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- Rastreio de contactos;
- Avaliação do Risco;
- Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária à Equipa de Gestão COVID-19 ou à Equipa de Gestão de surtos.

A Autoridade de Saúde territorialmente competente, de acordo com a avaliação do risco, informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação e/ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:

- Isolamento profilático no domicílio;
- Vigilância clínica;

- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos



Figura 3. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

4.2. Atuação do AEC perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 4. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do AEC.

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):

- **Inquérito epidemiológico;**
- **Rastreio de contactos;**
- **Avaliação ambiental.**

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um

adesivo/atilha e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

4.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

4.4. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma nº. 015/2020 da DGS):



Identificação dos contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 24 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS), incluindo preenchimento mandatório do modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente com a direção do estabelecimento de educação e ou ensino. Por determinação da Autoridade de Saúde Territorial competente, pode ser necessário aplicar medidas excessivas para contenção de surtos e casos.

Medidas individuais a aplicar aos contactos



Contactos de alto risco

Em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, estas medidas não se aplicam aos contactos de alto risco com doença confirmada de COVID-19 há menos de 90 dias, estando sujeitos a vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição.

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. **Isolamento profilático no** domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- b. **Teste laboratorial molecular (TAAN)** para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS;
- c. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, desde a data da última exposição;
- d. **Perante teste negativo e assintomático deve repetir teste laboratorial molecular** para SARS-CoV-2 em conformidade com o descrito na Norma n.º 015/2020 na sua última redação.

Os coabitantes dos contactos são “equiparados” a contactos de alto risco e, como tal, são alvo dos mesmos procedimentos.



ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- a. Vigilância passiva durante 14 dias desde a data da última exposição;
- b. Cumprimento da Orientação n.º 010/2020 “Distanciamento Social e Isolamento” da DGS;

- c. Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- d. Limitar os contactos com outras pessoas, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;
- e. Contactar o SNS 24 se surgirem sintomas compatíveis com COVID-19
- f. Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2, segundo as Normas n.º 015/2020 e n.º 019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).



ATENÇÃO:

Em situação de *cluster* ou de surto todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para rápida implementação de medidas de saúde pública, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

- Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

4.5. Gestão de *clusters* ou surtos

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

A atuação em ambos os casos (*cluster* ou surto) é idêntica.

Perante a existência de um *cluster* ou de um surto num estabelecimento de educação e/ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Nestas situações, todos os contactos (de alto e baixo risco) devem realizar teste rápido de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2, nos termos da Norma n.º 019/2020 da DGS, para a rápida implementação de medidas de saúde pública.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS FACE A UM CLUSTER OU SURTO

No Quadro 1 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa avaliação de risco efetuada caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de cluster ou de surto de COVID-19

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Isolamento dos casos;- Rastreio de contactos;- Isolamento profilático dos contactos de alto risco;- Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;- Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	<p>A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade.</p>

Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade escolar para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde pela comunidade escolar e outros parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade escolar deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial de identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto.

- a. A Autoridade de Saúde territorialmente competente procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros.
- b. Perante um cluster, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência sempre que tal se justifique.
- c. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.
- d. Após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um cluster ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos. A comunicação formal com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando a minuta.
- e. A Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



Figura 5. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

REGRESSO DO CASO CONFIRMADO AO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E/OU ENSINO

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de isolamento dos doentes sintomáticos é determinado pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Pessoas com imunodepressão, independentemente da gravidade da doença:
20 dias desde o início dos sintomas, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

A confirmação do final do tempo de doença (isolamento) para os doentes assintomáticos, ou seja, das pessoas sem qualquer manifestação da doença à data da realização do diagnóstico laboratorial

e até ao final do seguimento clínico, é determinado, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, mediante a obtenção de um resultado negativo num teste molecular para SARS-CoV-2, realizado 10 dias após a data da última exposição ao caso confirmado de COVID-19 e a realização, sempre que possível, de um contacto com o doente com vista à verificação da presença de sinais e sintomas sugestivos de infeção pelo SARS-CoV-2.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens, como consequência do impacto dos períodos de confinamento. Posto isto, é essencial que se criem momentos e estratégias de diminuição da ansiedade e do stress das crianças e dos jovens no regresso ao ensino presencial. Pede-se ao pessoal docente e não docente compreensão pois é natural que as crianças e jovens regressem com saudades, com muita vontade de comunicar e interagir com os pares e pessoal docente e não docente. Recomenda-se, neste sentido que ofereçam oportunidades de partilha e tempo útil para expressar estas emoções.

Cabe à equipa educativa apoiar os alunos, articular com as famílias, podendo sinalizar situações que suscitem maior preocupação para os serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

5. EFEITOS POSSÍVEIS DA INFEÇÃO POR COVID-19 NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANELAS

A necessidade de prevenir a infeção em meio escolar obrigou à tomada de medidas preventivas.

5.1. Medidas de carácter imediato

- a) Atualizar os contactos de emergência de alunos com aulas presenciais.
- b) Informar os alunos sobre as regras e procedimentos de higiene a cumprir dentro do horário escolar. No dia da receção aos alunos, os diretores de turma vão transmitir presencialmente as regras e normas de higiene em vigor dentro do espaço escolar.
- c) Impedir a entrada na escola de alunos, professores, assistentes técnicos e operacionais que evidenciem sintomas suspeitos.
- d) Reduzir a permanência de professores e alunos na escola a um turno, sempre que possível.
- e) Reformular os horários das turmas de modo a assegurar que
 - professores e alunos permaneçam o menor tempo possível na escola;
 - docentes e alunos, de diferentes turmas, não se cruzem dentro do espaço escolar;
 - não existam períodos livres entre as aulas;
 - os intervalos sejam reduzidos ao mínimo indispensável.
- f) Atribuir a cada turma uma sala com área compatível com o seu número de alunos (turmas maiores serão colocadas em salas maiores).
- g) Estabelecer a lotação máxima para espaços de utilização comum.
 - SALA CONVÍVIO PROFESSORES – 30 pessoas
 - SALA TRABALHO PROFESSORES – 60 pessoas
 - SALA DIRETORES DE TURMA – 10 pessoas

- DIREÇÃO (ADJUNTOS E ASSESSORES) – 9 pessoas
 - DIREÇÃO (DIRETOR E VICEDIRETOR) – 3 pessoas
 - SALA REUNIÕES PEDAGÓGICO – 16 pessoas
 - ARQUIVO – 3 pessoas
 - REPROGRAFIA – 8 pessoas
 - GRANDE AUDITÓRIO – 80 pessoas
 - PEQUENO AUDITÓRIO – 30 pessoas
 - SALA DE ESTUDO – 25 pessoas
 - BIBLIOTECA – 40 pessoas
 - SALA ERASMUS+ - 10 pessoas
 - SALA FUNCIONÁRIOS – 10 pessoas
 - COZINHA FUNCIONÁRIOS – 4 pessoas
 - SALA DE ISOLAMENTO – 2 pessoas
 - GABINETE MÉDICO – 2 pessoas
 - SALA INTER(VISÕES) – 10 pessoas
 - SALA RÁDIO – 3 pessoas
- h) Distribuir os alunos dentro da sala de acordo com as orientações recebidas: um aluno por secretária (o mais perto possível de portas e janelas), com a distância mínima de segurança entre si de 1m e igual orientação, impedindo que se disponham de frente uns para os outros.
- i) Limitar a deslocação dos alunos, durante os intervalos, ao espaço aberto mais próximo da sala de aula ou assegurar, em regra, a sua permanência na sala. Em ambas as situações devem manter a distância de segurança.
- j) Informar os alunos de que devem trazer de casa os alimentos a consumir dentro do espaço escolar e de que as saídas da escola durante o horário letivo estão proibidas (o aluno pode abandonar o espaço escolar mas não pode voltar a entrar na escola durante o mesmo turno).
- k) Afixar e divulgar o percurso a realizar por cada turma dentro do espaço escolar, nomeadamente entre a entrada da escola e a sala de aula, entre a sala de aula e a cantina e a sala de aula e a área de isolamento (VER ANEXO VI).
- l) Impedir a concentração de alunos nos espaços comuns da escola.
- m) Abrir os serviços de papelaria/reprografia durante o horário letivo, mas restringir o atendimento simultâneo de elementos da comunidade educativa a 4 pessoas.
- n) Contactar os serviços administrativos preferencialmente por via digital.
- o) Assegurar que os alunos permanecem dentro da sala de aula, em trabalho autónomo, se um professor faltar (deslocar um professor da sala de estudo para acompanhar os alunos, sempre que possível).
- p) Privilegiar o contacto telefónico ou outro digital, nas comunicações entre os encarregados de educação e os diretores de turma/ titulares de turma.

- q) Assegurar que as equipas de limpeza higienizam os espaços e superfícies com o rigor e a frequência recomendados oficialmente pela DGS (ver Anexo V).

5.2. Medidas específicas para a educação pré-escolar e 1º ciclo

A. Medidas Gerais

1. De acordo com a Orientação 006/2020 da DGS, o Agrupamento adaptou o plano de contingência COVID-19 à realidade da educação pré-escolar e 1º ciclo. Assim, foram acrescentados os seguintes procedimentos:

- a) Definição de uma área de isolamento, devidamente equipada com telefone (sempre que possível), cadeira, água, alguns alimentos não perecíveis e acesso a instalação sanitária. As áreas definidas em cada escola foram:

ALQUEBRE – Sala do 1º Andar Central

BRANDARIZ – Gabinete (Improvisado)

CURRO – Gabinete onde funciona a “Reprografia”

LABORIM – WC dos Professores

LAGARTEIRA – Sala improvisada, 1º Piso, em frente à Sala do 3º Ano

LOUREIRO – Sala improvisada, 1º Piso, em frente à Sala do 2º Ano

MEGIDE – WC de deficientes

MONTE – Sala de primeiros socorros

RIBES – Arrecadação no 1º Andar

SERPENTE – Hall, 1º Andar, entrada do lado direito

- b) Definição de circuitos para que seja possível ao caso suspeito deslocar-se para a área de isolamento, tendo sido privilegiadas as deslocações pelo exterior que minimizem as distâncias a percorrer e satisfaçam as condições necessárias.
- c) Confirmação e atualização dos contactos de emergência das crianças/alunos e definição do fluxo de informação aos encarregados de educação.
- d) Gestão dos recursos humanos de forma a prever substituições, na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento.

2. Todos os estabelecimentos de educação têm as condições necessárias para adotarem as medidas preventivas recomendadas, designadamente:

- a) Equipamentos de proteção, nomeadamente máscaras para todo o pessoal docente e não docente. A utilização de máscaras por alunos do 1º Ciclo é fortemente recomendada.
- b) Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar.
- c) Reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças/alunos, designadamente aquando da

entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho e sempre que regressem do espaço exterior.

- d) Entrega das crianças/alunos, pelo respetivo encarregado de educação (ou por pessoa por ele designada), a um profissional destacado para o efeito, à porta do estabelecimento, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
3. Pessoas externas ao processo educativo (por exemplo, fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e sempre de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças/alunos.
4. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
5. Administração de medicamentos em espaço escolar obedecendo a condições específicas que serão avaliadas caso a caso.
6. Será feita a limpeza geral e desinfeção das instalações antes da reabertura dos estabelecimentos.

B. Organização do espaço

1. Sempre que necessário, serão utilizados espaços livres para expansão do estabelecimento de educação pré-escolar e do 1º ciclo.
2. As crianças, alunos e o pessoal docente e não docente foram reorganizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
3. Foram privilegiadas atividades que decorram no exterior.
4. O distanciamento físico entre as crianças/alunos, quando estão em mesas, foi maximizado, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
5. Foi privilegiada a utilização de espaços mais amplos e arejados.
6. Estabeleceram-se circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
7. Todos os indivíduos que entram na escola devem higienizar o calçado em tapete existente para o efeito.
8. Está assegurada a existência de material individual necessário para cada atividade.
9. Os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas foram removidos das salas, reforçando-se a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
10. Os encarregados de educação não devem deixar que as crianças/alunos tragam de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
11. As idas à casa de banho serão geridas por forma a evitar grandes concentrações.
12. Sempre que possível e desde que não comprometa a segurança das crianças/alunos, as janelas e/ou portas das salas devem manter-se abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

C. Organização dos horários

1. Os horários foram concebidos para que a criança/aluno não permaneça no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
2. Em ambiente escolar, a extensão dos horários, no âmbito das Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF), deverá seguir as orientações publicadas.

D. Práticas Pedagógicas

1. Foi criada uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as orientações da DGS, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas OCEPE.
2. Pese embora as regras atuais de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças/alunos e a garantia do seu direito de brincar.
3. Serão dadas a conhecer às crianças/alunos as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos.
4. As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
5. Serão privilegiadas atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
6. Deve assegurar-se, tanto quanto possível, que os objetos partilhados entre crianças/alunos são devidamente desinfetados entre utilizações.
7. Será privilegiado o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado. As informações poderão ser veiculadas ou complementadas, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação entre o Jardim de Infância/escola e a família.

E. Refeições

Devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

1. Antes e depois das refeições, as crianças/alunos devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta.
2. Deve manter-se o distanciamento físico possível entre crianças/alunos e os profissionais que as acompanham.
3. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
4. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.

5. Nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara enquanto acompanham as crianças.

- F. Atuação perante um caso possível ou provável
 1. O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos em caso de identificação de um caso suspeito de COVID-19.
 2. Perante a identificação de um caso possível ou provável (se detetado no estabelecimento de educação), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento, pelos circuitos definidos no Plano de Contingência. Sempre que se trate de uma criança/aluno, a pessoa responsável deve permanecer com a criança/aluno na sala de isolamento, cumprindo as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos.
 3. Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação, que se deve deslocar, de imediato, ao estabelecimento de ensino.
 4. O encarregado de educação contacta ou autoriza que a escola contacte a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.

5.3. Medidas específicas para a biblioteca escolar

Medidas essenciais e prioritárias

A. Condições de acesso

O utilizador deverá dirigir-se obrigatoriamente ao balcão de atendimento, para qualquer serviço, respeitando a sinalética, de acordo com as normas de distanciamento. Apenas um aluno, de cada vez, será atendido ao balcão; os restantes terão que esperar no exterior da biblioteca, numa única fila e observando as regras de distanciamento. É obrigatório o uso da máscara e adoção de procedimentos da etiqueta respiratória.

B. Condições de requisição/consulta do fundo documental

Os pedidos de empréstimo devem ser feitos ao balcão. O acesso ao fundo documental é exclusivo do Professor Bibliotecário ou dos elementos da equipa da biblioteca. O docente faz o registo da requisição e entrega o documento ao utilizador, adotando procedimentos de segurança.

C. Condições de devolução do fundo documental

O material requisitado para a sala de aula deve ser devolvido pelo requisitante no fim do seu turno de aulas. O utilizador depositará, num caixote preparado para o efeito, o material que requisitou; quer o caixote, quer o seu conteúdo serão depois colocados em quarentena.

D. Quarentena de documentos

Os documentos devolvidos ou manuseados na biblioteca pelos utilizadores devem ser colocados de quarentena durante 72 horas (de acordo com a informação atualmente

disponível), num espaço isolado, apenas a professores da equipa. Os documentos em quarentena serão organizados por data de devolução.

E. Condições de permanência

Apenas será permitida a permanência na BE a 20 utilizadores, em simultâneo, nos espaços/lugares devidamente assinalados, de modo a manter o distanciamento social e a possibilidade da adequada desinfeção. O utilizador deve esperar no balcão de atendimento pela autorização do docente que lhe indicará o local onde poderá permanecer. O utilizador deverá manter-se no lugar que lhe foi indicado, adotar os procedimentos de etiqueta respiratória e de conduta social.

F. Higienização e limpeza

A limpeza e higienização dos materiais/equipamentos/superfícies deve obedecer aos procedimentos previstos no Plano de Contingência do Agrupamento. Devem ser colocados no balcão de atendimento, um dispensador de solução antisséptica de base alcoólica, desinfetante para higienização das mãos, uma cópia da Norma da DGS de Higienização das mãos e uma cópia das regras de etiqueta respiratória e de conduta social. Devem ser disponibilizados à equipa da BE máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis.

G. Renovação/circulação de ar

A porta de entrada e de saída deverão manter-se abertas durante o funcionamento da BE, bem como, as janelas para a circulação de ar.

5.4. Medidas específicas para o centro cultural de canelas (C3)

1. Todas as medidas de higiene e segurança previstas neste plano de contingência são válidas para esta área da escola.
2. O estabelecimento funcionará das 9:00h às 18:00h.
3. Todos os indivíduos devem entrar no edifício munidos de máscara.
4. As mãos devem ser higienizadas junto à porta de entrada.
5. Os horários dos diferentes cursos foram estabelecidos de modo a assegurar a presença simultânea do menor número de pessoas.
6. O bar será utilizado para disponibilizar café, em regime de take-away.
7. A higienização do espaço ocupado será da responsabilidade das entidades que o ocupam – Agrupamento de Escolas de Canelas, Associação Desportiva e Cultural de Stª Isabel e Junta de Freguesia de Canelas.
8. Os funcionários de limpeza deverão assegurar a higiene das salas após cada utilização e sempre que muda o formador/os formandos.
9. A sala de informática será higienizada após cada utilização, de acordo com as recomendações da DGS.
10. Dentro das salas de aula deve ser observada a distância de segurança (1m).
11. As instalações sanitárias deverão ser limpas duas vezes no turno da manhã e duas no turno da tarde (depois do intervalo de cada turma e ao fim do dia).
12. Para cada curso os alunos deverão utilizar, preferencialmente, material individual.

13. Todo o material partilhado pelos alunos deverá ser higienizado sempre que passe de mão em mão.
14. As entidades que ocupam C3 têm de fornecer à Direção do Agrupamento a lista atualizada de todos os seus frequentadores (por dia e hora) e a indicação dos seus contactos de emergência.

5.5. Medidas específicas para o pavilhão gimnodesportivo

- a) Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em EF;
- b) Garantir a existência de circuitos no acesso às instalações desportivas e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- c) Higienizar o calçado, em tapete próprio para o efeito, à entrada das instalações gimnodesportivas.
- d) Promover a utilização de calçado exclusivo para a realização de atividade física;
- e) Identificar os espaços que necessitem de ser reconfigurados em função das regras de utilização, reposicionando ou até mesmo removendo equipamentos existentes, de forma a assegurar o distanciamento físico recomendado entre os alunos, durante a prática de atividade física;
- f) Dar orientações aos alunos sobre como circular em segurança, praticando com os mesmos as transições entre espaços;
- g) Nos casos em que as aulas decorram em espaços fechados, deve ser assegurada nos intervalos e, sempre que possível, uma boa ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas;
- h) Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados, entre aulas, de acordo com as orientações n.ºs 014/2020 e 030/2020, da DGS;
- i) Promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos, professores, assistentes operacionais, ou outros à entrada e à saída das instalações desportivas ou de outros locais onde decorra a prática de desporto, com recurso a água e sabão ou, em alternativa, desinfetar as mãos com solução à base de álcool;
- j) Alunos: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;
- k) Professores de Educação Física: Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de períodos de sessões de exercício que impliquem realização de exercício físico;
- l) Assistentes Operacionais: uso obrigatório de máscara.

5.6. Utilização do pavilhão gimnodesportivo por entidades externas

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a utilização do pavilhão gimnodesportivo por entidades externas à escola.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Na organização dos treinos e competições devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS), devendo ser preenchida o mapa de higienização que consta do ANEXO VIII;
- b) Os utilizadores só devem dirigir-se às instalações se assintomáticos;
- c) Garantir a existência de circuitos no acesso às instalações desportivas e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- d) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos (ou higienizar as mãos com SABA), da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- e) À entrada das instalações deverá ser medida a temperatura a todos os utilizadores;
- f) É proibida a partilha de materiais não higienizados previamente;
- g) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- h) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Atletas em situações de não realização de exercício físico.
- i) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente natural, através da abertura de portas ou janelas;
- j) Está impedido o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes;
- k) A entrada e saída no recinto de treino deve efetuar-se de modo a evitar o cruzamento de atletas de equipas diferentes entre si;
- l) A utilização dos balneários está vedada.
- m) Os atletas e demais utilizadores do pavilhão gimnodesportivo devem apresentar-se devidamente equipados. À entrada do pavilhão devem trocar de calçado (deixar os sapatos utilizados em área reservada para o efeito e utilizar o calçado específico para a atividade a realizar);
- n) Os atletas deverão ser portadores da sua própria garrafa de água;
- o) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;

- p) Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar; treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19;
- q) Em situações de treino/jogo, é interdita a entrada de pais ou encarregados de educação, devendo os mesmos aguardar no exterior das instalações;
- r) Os utilizadores são responsáveis pelo cumprimento das normas presentes neste plano, devendo para o efeito assinar o termo de responsabilidade (ANEXO IX), no momento da 1ª utilização;
- s) O AEC declina qualquer responsabilidade durante o horário de utilização das instalações por entidades externas.

COORDENAÇÃO DO PLANO E DAS AÇÕES

- 5.7. A coordenação do Plano de Contingência é da responsabilidade da coordenadora da Saúde Escolar e assessora da direção, professora M^a Adelaide Ribeiro (*ponto focal*), que poderá ser contactada, em qualquer momento, pelo tlm 964180278 e/ou maria.ribeiro@agrcanelas.edu.pt. Na sua substituição, poderá ser contactada a subdiretora do agrupamento, professora Carla Pinho, para o tlm 935532007 e/ou carla.pinho@agrcanelas.edu.pt. O diretor do agrupamento, Eng.º Artur Vieira, ficará responsável pela comunicação com o exterior.
- 5.8. À coordenadora devem ser transmitidas todas as informações sobre casos eventuais com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica. Esta fará a articulação necessária com as autoridades (Serviços de Saúde, DGS, DGE) e com os encarregados de educação.
- 5.9. A chefe dos serviços administrativos e a chefe dos assistentes operacionais são responsáveis por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.
- 5.10. Todos os elementos da comunidade escolar devem assumir a responsabilidade por medidas e procedimentos explícitos nos fluxogramas elaborados para situações de indivíduos com sintomas de COVID-19 (ver anexo VII).

6. CONTACTOS DE SAÚDE ÚTEIS

- Linha SNS 24 – 80824 24 24

- Se é utente do **ACES Gaia*** e tem febre, tosse ou falta de ar contacte o **220411193** ACES/Gaia inclui todas as unidades de saúde de Afurada, Avintes, Canidelo, Mafamude, Oliveira do Douro, Santa Marinha, Vilar de Andorinho.
- Se é utente do **ACES/Espinho-Gaia*** e apresenta sintomas de COVID-19 ligue (dias úteis, das 8h às 20h)
 - **969 411 897**
 - **969 411 856.**
 - **966 430 223**
 - **966 430 213**
 - **966 430 271**
 - **227 115 641**

* ACES Espinho/Gaia inclui todas as unidades de saúde de Arcozelo, Canelas, Crestuma, Grijó, Gulpilhares, Lever, Madalena, Olival, Pedroso, Perosinho, Sandim, Serzedo, S. Félix da Marinha, Valadares

- INEM – 112
- Delegado de Saúde Pública de Gaia: Dr. Rola (927 810 757)
- Coordenadora da Saúde Pública: Dr.ª Teresa Sabino (925099524)
- USF de Canelas (227 151 480)
- Hospital S. João, Porto (225 512 100)
- Hospital de Stº António, Porto (222 077 500)
- Hospital de Vila Nova de Gaia (227 865 100)

7. BIBLIOGRAFIA

DGESTE – ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2020/2021

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – GUIA DE RECOMENDAÇÕES POR TEMA E SETOR DE ATIVIDADE DE 9 DE JUNHO DE 2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 002/2020 DE 16/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 004/2020 DE 23/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 006/2020 DE 26/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 007/2020 DE 29/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 009/2020 DE 13/04/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 011/2020 DE 17/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 014/2020 DE 21/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 019/2020 DE 03/04/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 024/2020 DE 08/05/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 028/2020 DE 28/05/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 030/2020 DE 29/05/2020

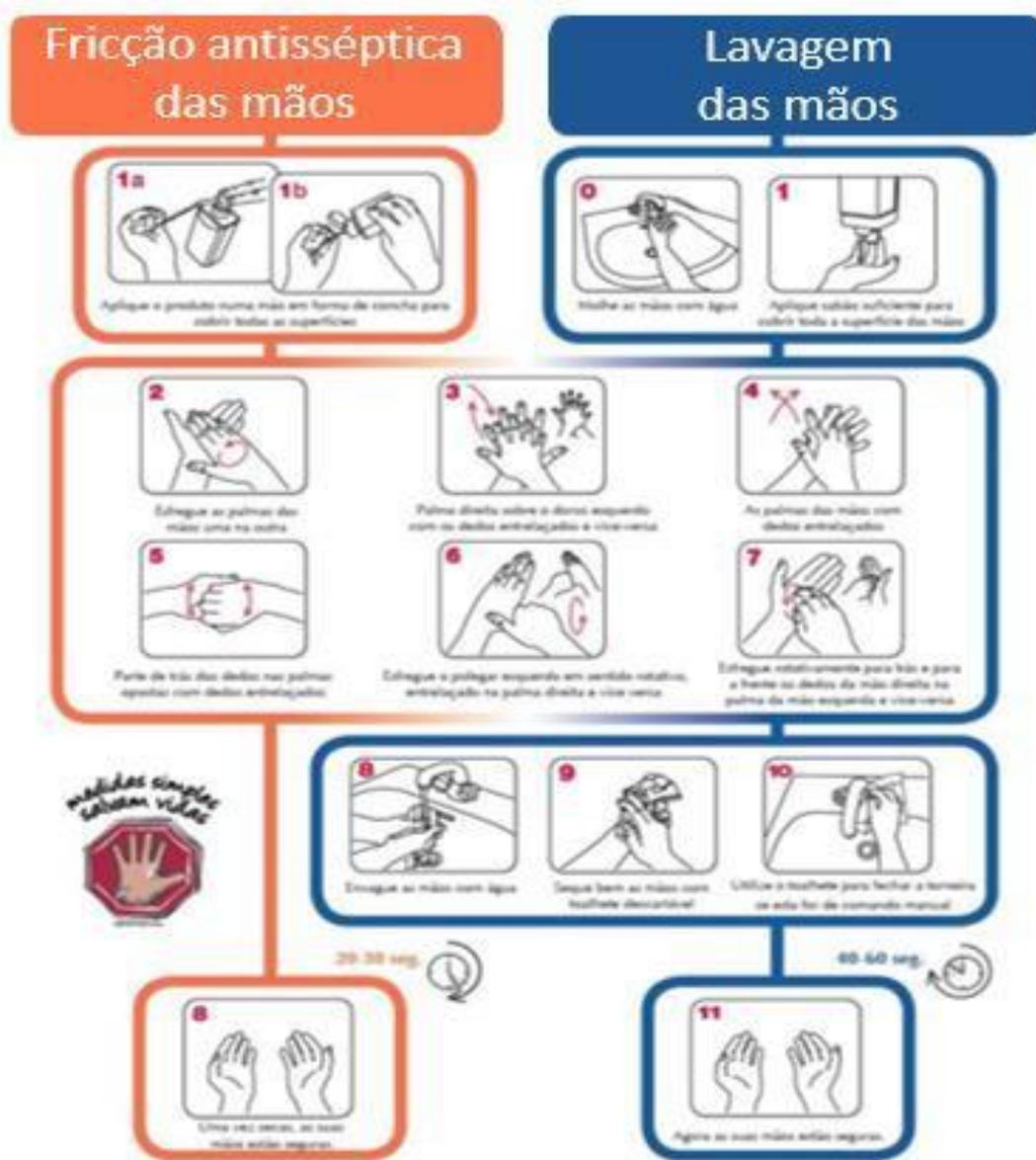
DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 036/2020 DE 25/08/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – ORIENTAÇÃO Nº 002/2020 DE 16/03/2020

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE – REFERENCIAL ESCOLAS – CONTROLO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 EM CONTEXTO ESCOLAR 2021/2022

Anexo I

Técnica de Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou água e sabão



Anexo II
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

SEQUÊNCIA DA COLOCAÇÃO DO EPI

1
Amarre o cabelo
Remova anéis ou joias

2
Higienize as mãos
antes de colocar o EPI

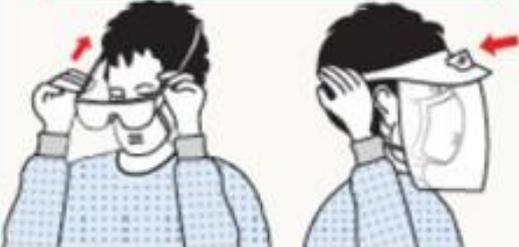
3
Coloque a bata impermeável ou avental



4
Coloque a máscara



5
Coloque a Proteção Ocular



6
Coloque as luvas



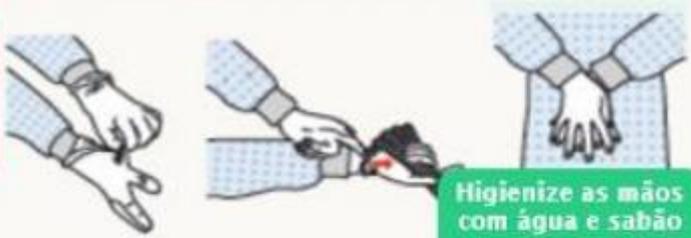
SEQUÊNCIA DA REMOÇÃO DOS EPI

O EPI deve ser removido numa ordem que minimize o potencial de contaminação cruzada

Sequência de remoção dos EPI

1

Luvas :
A parte externa das luvas está contaminada



Higienize as mãos com água e sabão ou SABA

2

Bata ou avental :
A parte da frente da bata está contaminada



3

PROTETOR OCULAR:
A parte exterior dos Óculos ou da Viseira está contaminada



4

MÁSCARA
Higienize novamente as mãos. Não toque na frente da máscara porque está contaminada.



5

Higienize as mãos com água e sabão ou SABA



Anexo III
ETIQUETA RESPIRATÓRIA

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

Medidas de etiqueta respiratória



Ao TOSSIR ou ESPIRRAR não use as mãos, elas são um dos principais veículos de transmissão da doença. Use um **LENÇO DE PAPEL** ou o **ANTEBRAÇO**.



DEITE O LENÇO AO LIXO e **LAVE** sempre as mãos a seguir a tossir ou espirrar.

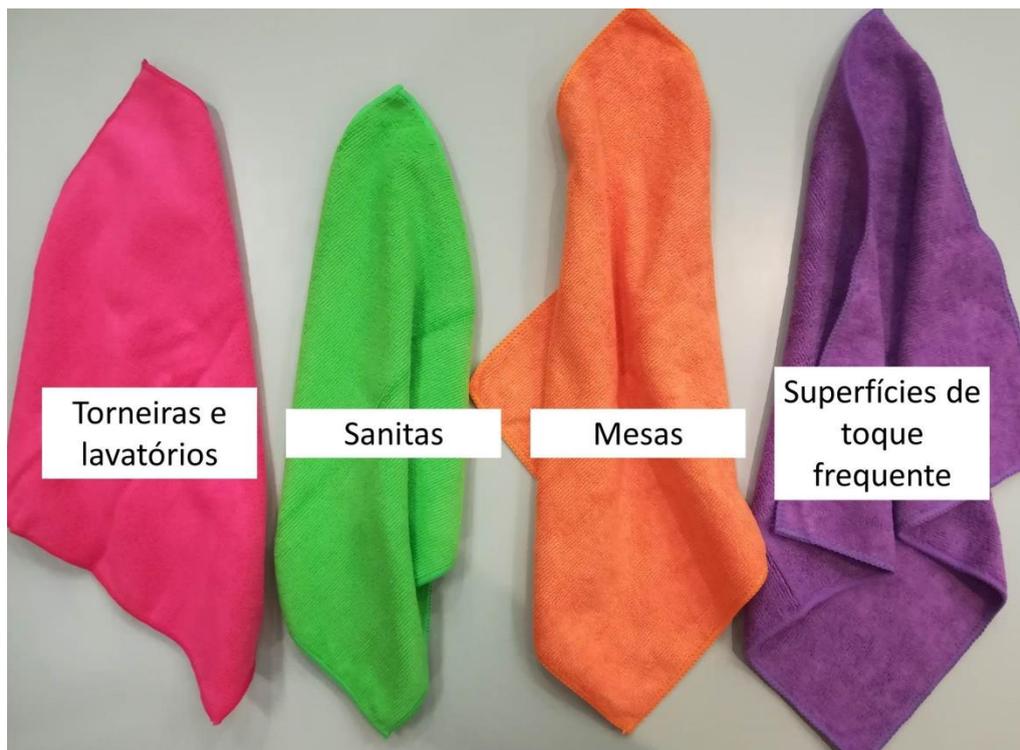
EM CASO DE SINTOMAS, LIGUE  **SNS 24** **808 24 24 24**

Anexo IV

MATERIAIS DE LIMPEZA

Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo), de acordo com o nível de risco das áreas a limpar.

MATERIAIS LIMPEZA	IMAGEM	COMENTÁRIOS
Pulverizador manual (bem rotulado)		Não usar pulverizadores nas áreas de exposição e preparação de alimentos
Panos de limpeza		Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartável; Se forem panos reutilizáveis, devem ser de microfibras e que aguentem a lavagem e desinfeção pelo calor em máquina de lavar.
Balde		O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização;
Esfregona		O balde e esfregona usados nas casas de banho não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços



Anexo V

NORMAS DE LIMPEZA

1. PROCEDIMENTO

Segue a descrição das principais preocupações a ter em conta quando se vai desinfetar uma área.

1.1. Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Deve ser usado equipamento que proteja o profissional, quer dos produtos utilizados, quer de eventual contaminação existente na área onde irá operar, e que evite que este traga agentes contaminadores do exterior para a área da desinfeção.

1.2. Entrada na “área suja”

- a) O profissional deve entrar nos locais a limpar já totalmente equipado com o EPI envergado e com o material de limpeza, levando também consigo sacos prontos para a recolha dos resíduos.
- b) Ao entrar na “área suja”, deve abrir janelas e arejar a área, sempre que possível.

1.3. Operação dentro da “área suja”

- a) Começar a limpar de alto para baixo e das zonas mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída.
- b) Ter um cuidado especial na limpeza de objetos mais tocados (por exemplo, interruptores, maçanetas das portas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados de computadores, telefones e outros) e áreas mais frequentadas.
- c) À medida que se vai limpando, depositar os materiais descartáveis em sacos apropriados (de cor diferente dos habituais, ou devidamente identificados), tendo o cuidado de não contaminar o exterior do saco.

1.4. Saída da “área suja”

- a) No final da limpeza, esperar para ter o espaço totalmente arejado e só depois fechar as janelas.
- b) Limpar os frascos e produtos de limpeza antes de sair.
- c) Limpar as luvas e calçado por fora, sem os retirar.

- d) Colocar o saco sujo dentro de outro limpo e fechar o saco.
- e) Sair da área e fechar a porta, sempre que possível.
- f) Terminadas as limpezas, colocar os EPI reutilizáveis em embalagem própria hermeticamente fechada, para os transportar até à zona de desinfeção/lavagem do material e os EPI descartáveis nos sacos de resíduos.

1.5. Resíduos

- a) Os sacos de resíduos devem ser colocados no contentor (“caixote do lixo”) dos resíduos indiferenciados. Estes resíduos não devem, em caso algum, ser colocados no contentor de recolha seletiva nem depositados no ecoponto.
- b) Nunca deixar os sacos de resíduos em espaços públicos ou zonas onde possam ser mexidos.

2. FREQUÊNCIA DE LIMPEZA

2.1. A desinfeção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário, de acordo com a técnica abaixo descrita.

2.2. As frequências de referência são as seguintes:

- a) Casas de banho: pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde.
- b) Zonas e objetos de uso comum (corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente): pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde.
- c) Salas de aula: no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma.

3. PRODUTOS E TÉCNICAS DE DESINFEÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

A limpeza e desinfeção de espaços escolares interiores utiliza os seguintes produtos e técnicas:

3.1. Agentes de desinfeção

Solução de hipoclorito de sódio pronta a usar (já diluída) com a concentração de 0,05% ou outro produto com igual poder desinfetante como o álcool a 70º (para superfícies que não suportam o hipoclorito de sódio).

3.2. Método de aplicação

A limpeza deve ser húmida com

- a) Balde e esfregona para o chão.

- b) Panos de limpeza descartáveis ou panos reutilizáveis (laváveis) de microfibras, se houver condições para serem lavados e desinfetados pelo calor, em máquina de lavar.
- c) Sempre que possível, deixar as superfícies humedecidas até que sequem ao ar, para que o desinfetante possa atuar eficazmente.

3.3. Ordem de limpeza dos espaços fechados (salas de aula, salas de professores, entre outros)

- a) A limpeza deve começar de alto para baixo, das zonas mais limpas para as mais sujas, e das mais distantes para a porta de entrada/saída. O chão deverá ser o último a ser limpo.
- b) Ter especial cuidado na limpeza de objetos mais tocados (por exemplo, interruptores, maçanetas das portas, torneiras, corrimãos, mesas, bancadas, cadeiras, teclados de computadores, telefones e outros) e áreas mais frequentadas.

3.4. Procedimentos gerais

- a) Lavar primeiro as superfícies com água e detergente e, em seguida, espalhar uniformemente a solução de hipoclorito de sódio nas superfícies.
- b) Deixar atuar o desinfetante nas superfícies durante, pelo menos, 10 minutos, sempre que possível.
- c) Enxaguar as superfícies só com água.
- d) Deixar secar ao ar, sempre que possível.

3.5. Procedimentos específicos

- a) Superfícies e equipamentos que devem ser alvo de especial atenção: maçanetas de portas; interruptores de luz; telefones; botões de elevadores (se existirem); torneiras; manípulos de autoclismos; corrimãos; materiais de computadores, tais como teclados, ecrãs e rato; equipamentos eletrónicos ou outros existentes que sejam de manuseamento frequente.
- b) Chão (último a limpar): deve ser lavado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de hipoclorito de sódio pronta a usar, ou solução diluída em água fria no momento da utilização, conforme instruções do fabricante.
- c) Instalações sanitárias: devem ser lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1) porque é de mais fácil e rápida aplicação e desinfecção. O balde e a esfregona utilizados nas casas de banho não devem ser usados nos restantes espaços. Devem utilizar-se panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.

4. A LIMPEZA DAS CASAS DE BANHO DEVE SEGUIR A SEGUINTE SEQUÊNCIA:

4.1. Iniciar a limpeza pelos lavatórios (primeiro as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes.

4.2. Passar para a limpeza dos sanitários:

a) Parte interior:

1. Aplicar o produto detergente com base desinfetante, deixando atuar durante, pelo menos, 5 minutos.
2. Esfregar bem por dentro com o piaçaba.
3. Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo.
4. Voltar a puxar a água.

b) Parte exterior:

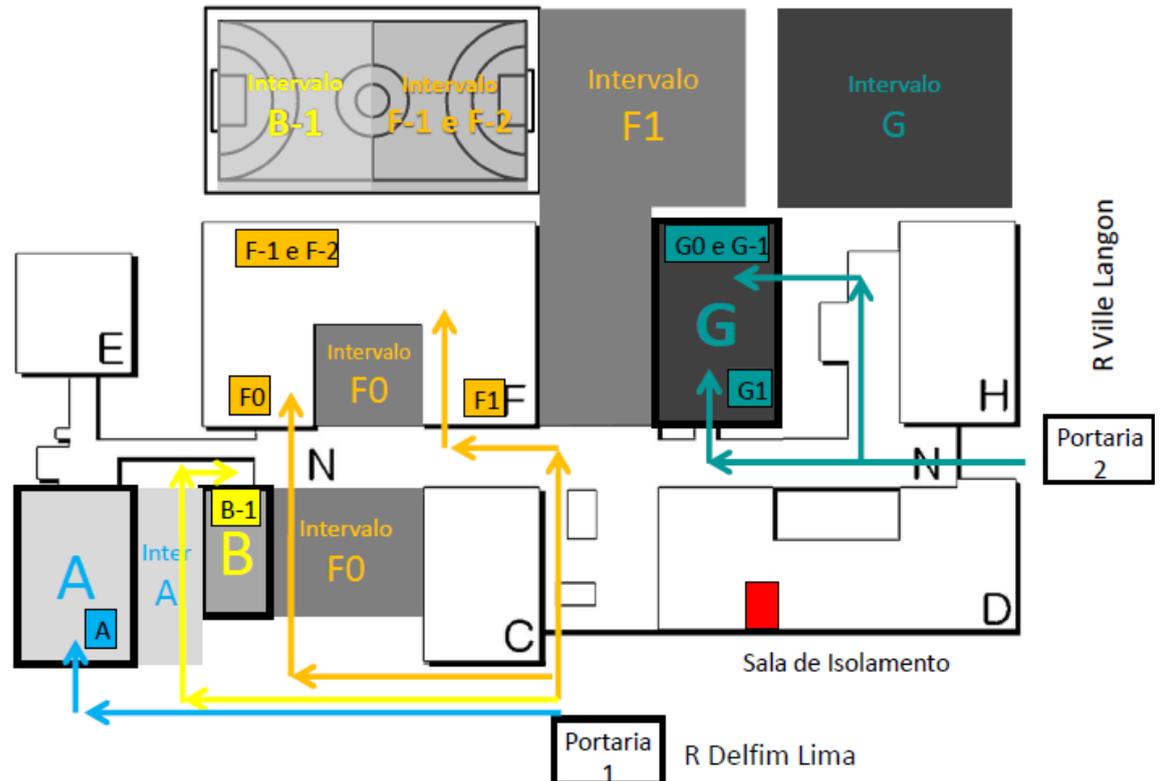
1. Espalhar o detergente/desinfetante na parte superior da sanita e sobre a tampa.
2. Esfregar com o pano: primeiro a tampa e só depois a parte exterior da sanita (parte superior e os lados).
3. Passar o pano só com água.
4. Deixar secar ao ar.
5. Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo no final.
6. No final da limpeza, voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.

4.3. O chão deve ser lavado como descrito anteriormente.

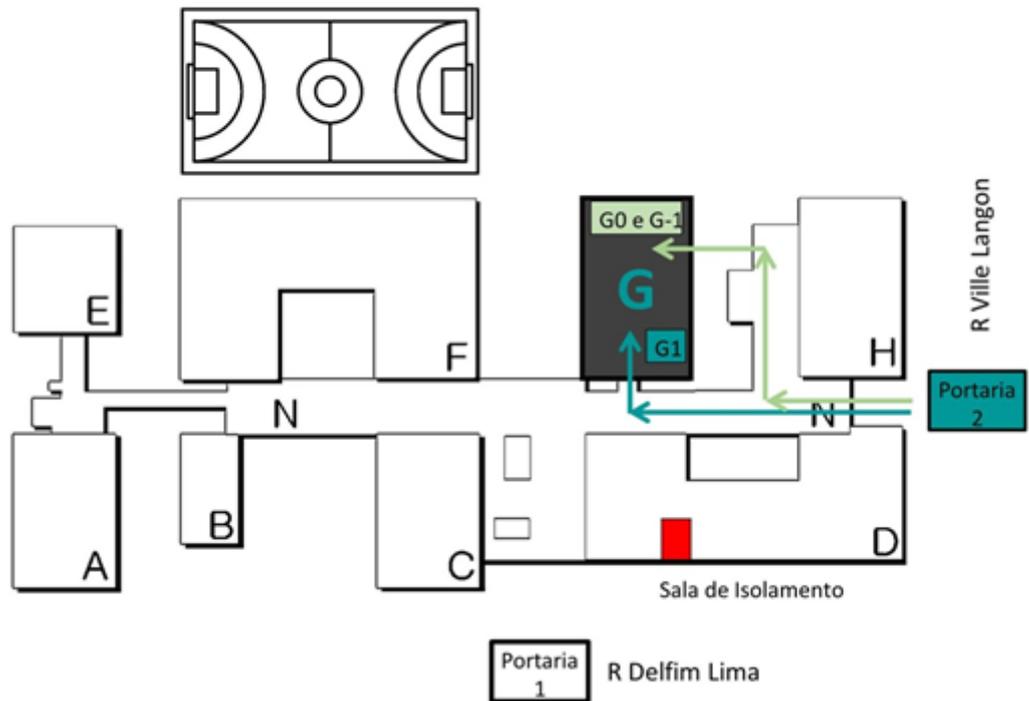
Anexo VI

Plantas de ocupação de espaços e deslocação de indivíduos – Plano Específico para a Escola Básica e Secundária de Canelas.

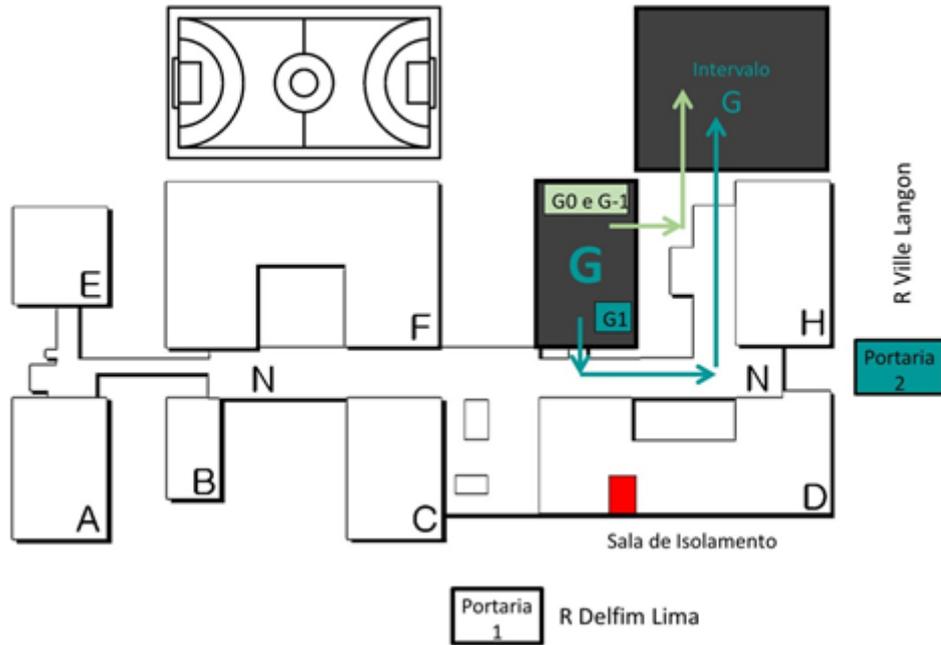
Portarias 1 e 2 – Circuito de entrada



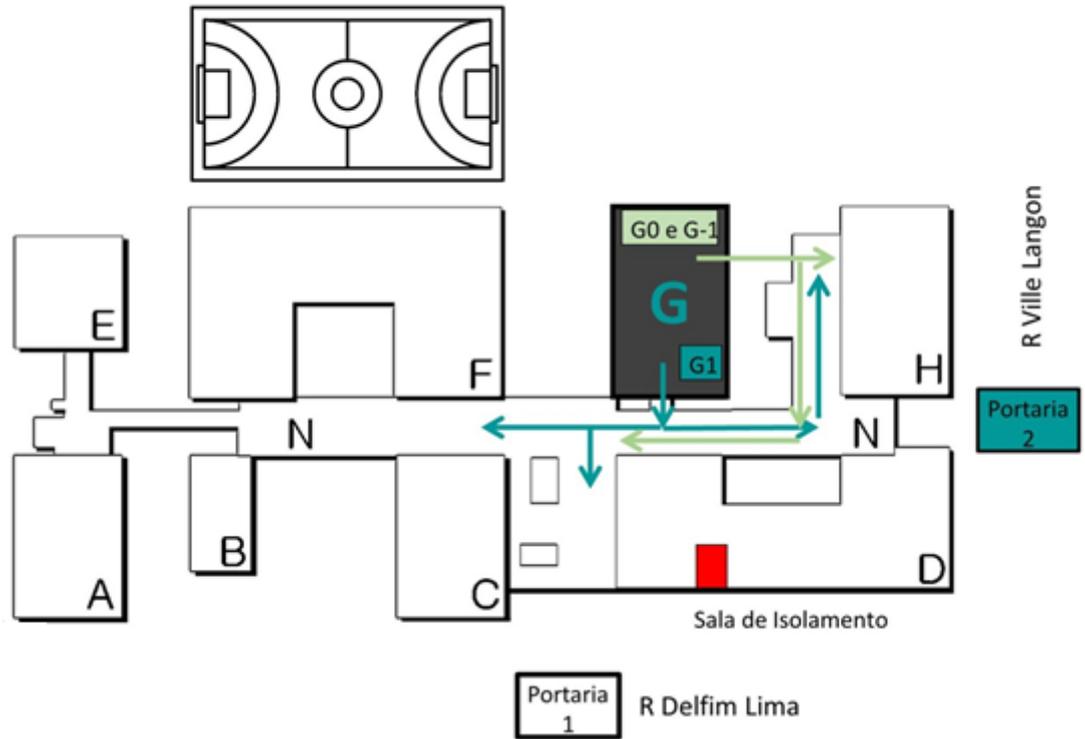
Zona 2 – Circuito de entrada



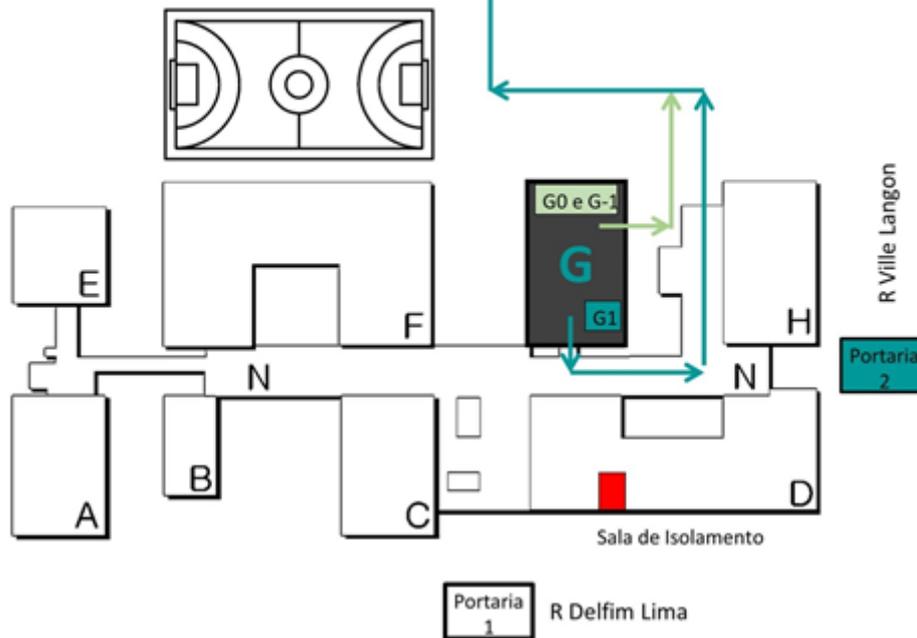
Zona 2 – Circuito para o intervalo



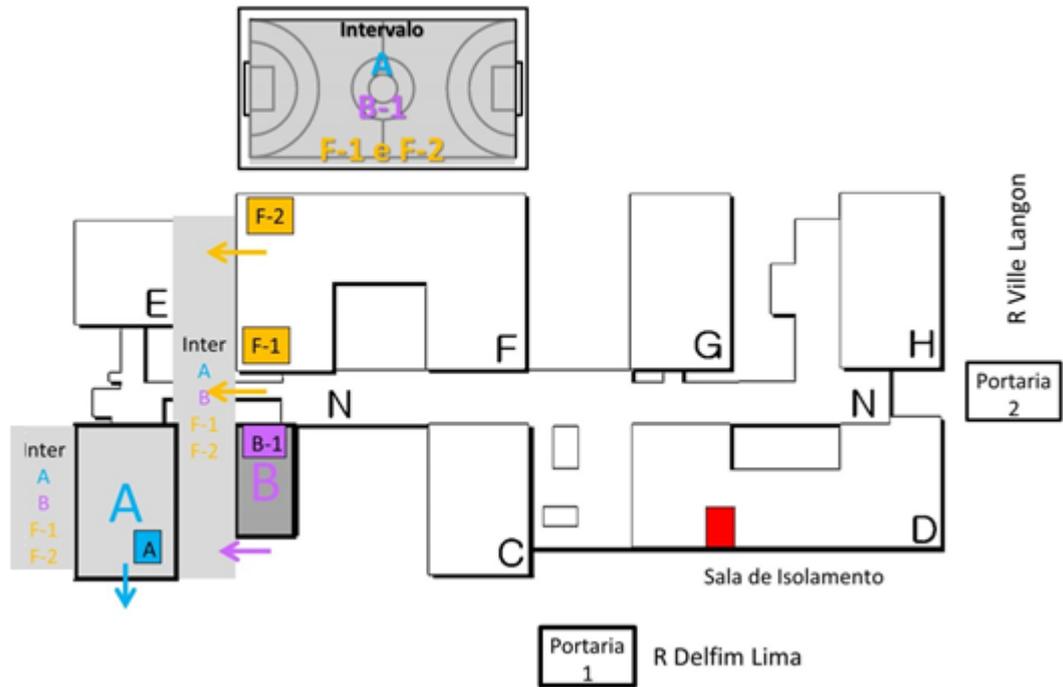
Zona 2 – Circuito para a cantina/secretaria/reprografia....



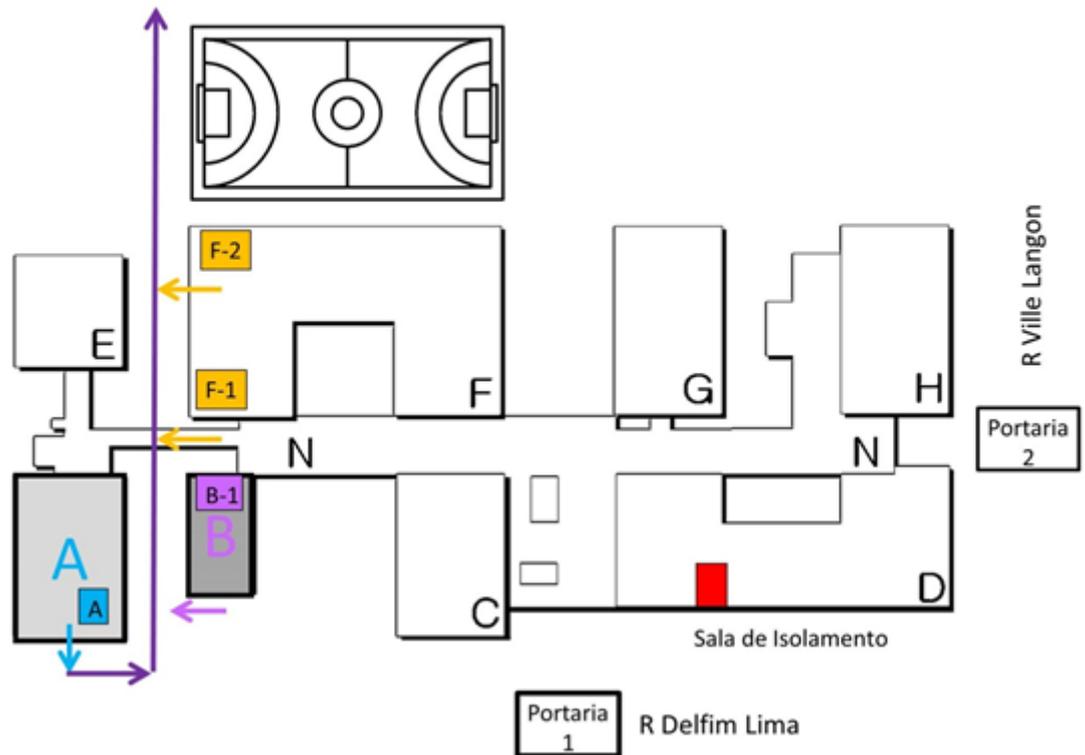
Zona 2 – Circuito para o Pavilhão de EF



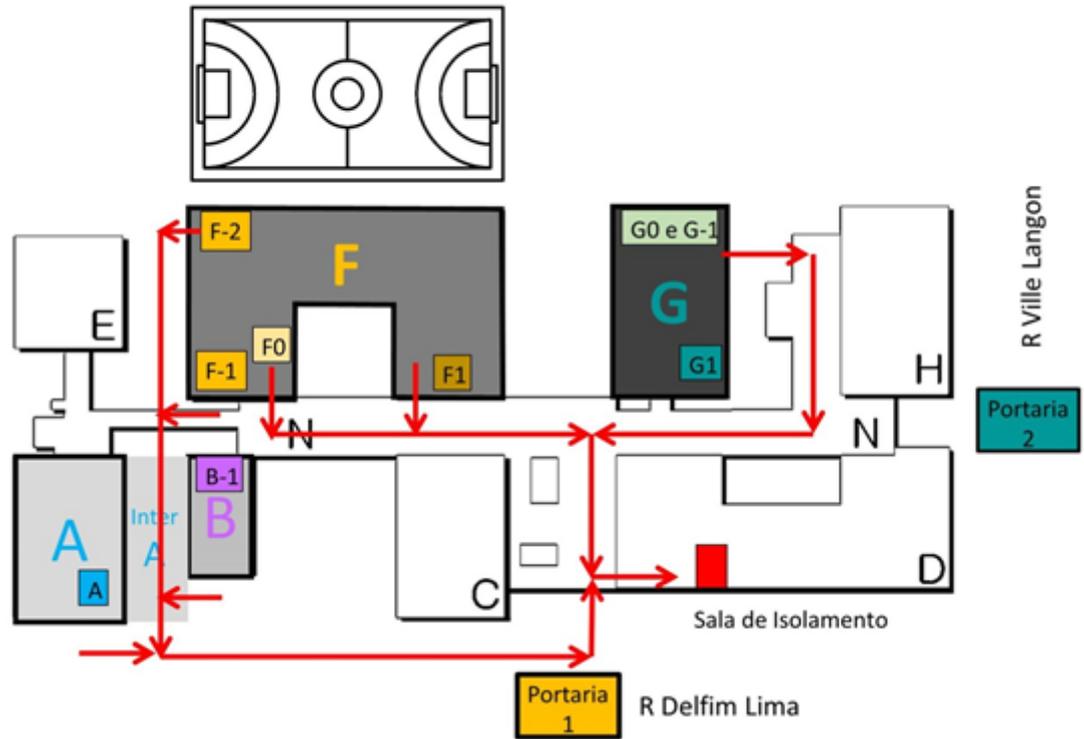
Zona 3 – Circuito para o intervalo



Zona 3 – Circuito para o Pavilhão de EF

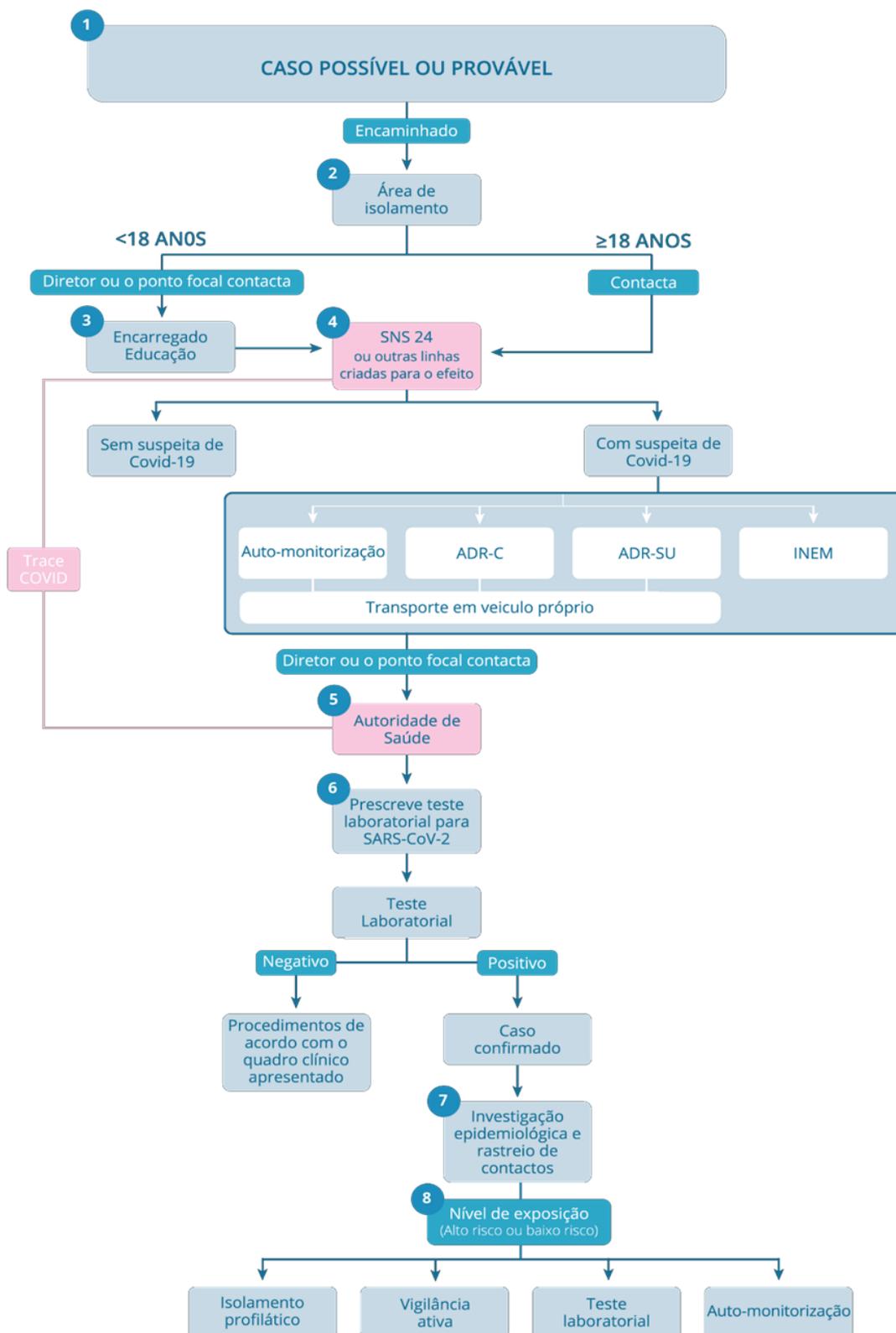


Zona 1,2 e 3 – Circuito para a Sala de Isolamento



Anexo VII

FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

Anexo IX

Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS- CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

Canelas, ____ de _____ de 202__

Assinatura: _____

Assinatura do encarregado de educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

Anexo X

Alterações de terminologia:

Os anteriores “casos suspeitos” são agora identificados como:

- Caso provável: Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;
- Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de

definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

Os diversos cenários anteriormente identificados como surtos, surgem agora discriminados como:

- Cluster: Conjunto de casos, grupos ou eventos que parecem estar

relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS);

- Surto: Ocorrência de um número de casos de uma doença

superior ao que seria considerado expectável, numa determinada população durante um período de tempo bem definido.

A eficácia de qualquer Plano de Contingência depende do rigor com que é cumprido.

A minimização dos riscos diminui a possibilidade de infeção.

O dever de um bom cidadão é contribuir ativamente para a manutenção do bem-estar comum.

Canelas, 14 de setembro de 2021